

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

**Assunto: Projecto de Lei n.º 161/XIII – Reconhece o direito a 25
dias de Férias no sector privado (BE)**

Lisboa, 23 de Maio de 2016

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P^ol A Direcção

Joaquim Rodrigues Gonçalves

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 161/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato Nacional de Telecomunicações e Comunicações Análogas

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53-15º Esq.

Local Lisboa

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico _____

Contributor

Parceer em anexo da CATP-10

Data 23/5/2016

Assinatura Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei n.º 161/XIII (1.ª) – Reconhece o direito a 25 dias de férias no sector privado

(Separata nº 20, DAR, de 23 de Abril de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 161/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, reconhece o direito a 25 dias de férias no sector privado, sem qualquer período de majoração.

O direito a férias está consagrado na Constituição da República Portuguesa (art.º 59.º), como um direito de todos os trabalhadores, integrado num direito mais geral, relativo ao repouso e aos lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

Trata-se de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica dos trabalhadores, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Todavia, a majoração do período de férias consagrado no Código do Trabalho de 2003 e mantida no Código do Trabalho de 2009, até ser revogada pela Lei n.º 23/2012, veio retomar, em parte, o objectivo subjacente à concessão de férias no período anterior ao 25 de Abril, entendida como atribuição de um prémio ou recompensa ao trabalhador. A majoração do período de férias, assente na assiduidade do trabalhador, verificava-se, apenas, em caso de inexistência de faltas injustificadas ou da existência de um número reduzido de faltas justificadas, mesmo que estas se traduzissem no exercício de direitos de trabalhadores, como é o caso, por exemplo, de faltas dadas por motivo de doença ou de acidente de trabalho, ou por morte de familiares.

A própria ausência por motivo de adesão a uma greve e que não consubstancia a existência de uma falta, na medida em que a greve suspende o contrato de trabalho do trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e de assiduidade, foi equiparada a “falta” para efeitos da referida majoração.

É assim, neste contexto que a CGTP-IN dá o seu acordo ao Projecto de Lei n.º 161/XIII, e consequentemente ao alargamento para 25 dias do período de férias anuais estabelecido de acordo com os objectivos consagrados na Constituição, esperando que o mesmo venha a ser aprovado.

18 de Maio de 2016